



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER N° 002/09-CES/CFO PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2009 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2008-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

MATTEUS HENRIQUE DO BU ARAUJO, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, com opção CFO PM-Masc, integrante do Grupo C, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **a reconsideração da decisão atacada**.

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão da Sorologia para Hepatite “B” e “C” apresentar, em um dos seus exames (anti-Hbc IgG), o seu resultado REAGENTE, incidindo, desse modo, no que pontifica a **Alínea “m” do Subitem 6.1.8** das normas de regências.

Com efeito, o recorrente acostou ao seu requerimento cópias do referido exame, agora, com o resultado NÃO-REAGENTE, querendo, com isso, inverter a sua situação de inapto. Entretanto, esta Comissão ao examinar o exame entregue pelo candidato a banca examinadora, constatou a alteração no exame de Sorologia para Hepatite “b” e “c”, que é condição incapacitante no Exame de Saúde, e por isso foi o requerente considerado inapto.

Ademais, não poderá o candidato/recorrente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.2.3.7**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no referido Edital.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 27 de fevereiro de 2008

FABIO DE ALMEIDA GOMES – TC QOS
Presidente da Comissão do Exame de Saúde